



Declaração de voto relativa ao ponto 2.6 da OT de 18/08/2021

Face à importância para o concelho do investimento que se perspetiva com a alienação dos estaleiros municipais, englobados no projeto do Convento das Servas, alertei para a necessidade de melhor ponderação, de modo a evitar eventuais situações que poderão colocar em causa o desenvolvimento do projeto.

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”.

Não existindo nenhuma avaliação que suporte esta cláusula e com base no valor patrimonial tributário de 658.044,80€, determinado em 2018, considero que o limite de 1000 vezes a RMMG, será certamente ultrapassado.

Nestas circunstâncias, a câmara municipal não tem competência para alienar o prédio urbano em questão, pelo propositus que o ponto 2.6 fosse votado na próxima reunião de câmara, após análise pormenorizada da questão.

Com o objetivo de salvaguardar os interesses do município, entendo também que o executivo municipal deve solicitar uma avaliação imobiliária por forma a aferir o valor de venda do imóvel.

Pedro Duarte Abelho Grego Esteves